



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 62.487/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2025

ATA DE ESCLARECIMENTO e RERRATIFICAÇÃO

DATA: 07/11/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ENFEITES LUMINOSOS EM LED, PARA ATENDIMENTO EM EVENTOS SAZONAIS (NATAL, RÉVEILLON, ENTRE OUTROS) DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.206/25, esclarece dúvidas protocoladas por empresa interessada no presente certame, conforme disposto a seguir:

QUESTIONAMENTO 01: Será necessário incluir a planilha com a proposta comercial inicial em arquivo anexado (PDF, XLSX, DOCX, ETC) no sistema ?

RESPOSTA: Conforme previstos nos itens 7 e 8 do edital, a proposta inicial é realizada através de preenchimento no sistema, sendo responsabilidade exclusiva da licitante os valores e informações apresentadas.

QUESTIONAMENTO 02: Todos os documentos deverão ser assinados digitalmente, inclusive as CNDs?

RESPOSTA: Conforme previsto no item 14.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel

QUESTIONAMENTO 03: Considerando o item de maior relevância técnica, o certo é a comprovação da árvore de natal de no mínimo de 26 metro de altura, em consonância a comprovação do item 4.3, correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 62.487/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2025

QUESTIONAMENTO 04: A Resolução 1025 foi revogada e substituída pela Resolução 1137/2023. Ou seja, deve ser considerada a última regulamentação, correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 05: Considerando o inciso IV do art. 12 da Lei nº14.133, deverá ser aceita a prova de autenticidade de qualquer documentação, devidamente assinada por advogado, correto?

RESPOSTA: A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos à Secretaria de Administração para as devidas providências legais.

Annibale Tropi Somma
Secretário do Desenvolvimento Econômico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58E7-205B-289D-7835

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNIBALE TROPI SOMMA (CPF 010.XXX.XXX-02) em 07/11/2025 12:44:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/58E7-205B-289D-7835>